



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.133 DE 12 DE MARÇO DE 2021.
(Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus, e dá outras providências).

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Prefeito do Município de Embu-Guaçu/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica no Estado de São Paulo, em relação ao Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a ações determinadas no Plano SP de combate à pandemia provocada pelo COVID-19 do Governo do Estado de São Paulo (ESTADO DE EMERGÊNCIA), em especial pelos Decretos Estaduais nº 64.881 de 22/03/2020 e 64.994 de 28/05/2020, com alterações, em especial pelo Decreto nº 65.563 de 11/03/2021;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282 de 20/03/2020 e alterações;

CONSIDERANDO, o Poder de Polícia Administrativa do Município no controle e enfrentamento à pandemia, garantidos por Lei Federal e por normas constitucionais;

CONSIDERANDO, por fim, o Ofício nº 39/2021, recebido do Ministério Público nesta data, que recomendou a adequação, do Decreto Municipal nº 3.128, de 04 de março de 2021, ou emissão de outro, com vistas à adoção, na integralidade, da regulamentação mais restritiva editada pelo Estado de São Paulo, sob pena das medidas judiciais cabíveis e sopesando a vigência iminente em 06/03/2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estendida a quarentena anteriormente decretada no município por prazo indeterminado.

Art. 2º - Fica PROIBIDO o atendimento presencial ao público nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços considerados NÃO ESSENCIAIS, exceto seus colaboradores (observando-se e adotando-se todos os protocolos padrões e setoriais



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

específicos), acaso mantenha expediente interno, com portas fechadas, no período das 8h00 às 20h00, autorizado SOMENTE o serviço delivery.

§ 1º. Todos os estabelecimentos devem ter disponíveis para uso, álcool em gel 70% (setenta por cento) e medidor para aferir a temperatura corporal de todos os colaboradores e funcionários;

§ 2º. É obrigatório o uso permanente de máscara pelos colaboradores, funcionários e qualquer outra pessoa que ingresse no interior dos estabelecimentos.

§ 3º. Fica PROIBIDA a presença de funcionários ou colaboradores que desempenham ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS internas, devendo ser praticado o trabalho no sistema “home office”.

Art. 3º. Os comércios e serviços ESSENCIAIS poderão funcionar, PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO, no período compreendido entre 05h00 às 20h00, de segunda-feira a domingo.

§ 1º. Para os efeitos do presente Decreto, são considerados comércio ou serviços essenciais, na conformidade do art. 2º, § 1º, do Decreto Estadual nº 64.881 de 22/03/2020 e art. 3º, § 1º, do Decreto Federal nº 10.282 de 20/03/2020, com alterações:

- a) Hipermercados, Supermercados e congêneres;
- b) Açougues e Padarias;
- c) Restaurantes e congêneres;
- d) Feiras Livres;
- e) Farmácias;
- f) Hospitais, Clínicas Médicas, Odontológicas, Oftalmológicas e Veterinárias;
- g) Pet Shops e Comércio de produtos de saúde e alimentos para animais;
- h) Segurança Pública e Privada;
- i) Meios de Comunicação Social, executados por empresas jornalísticas e de radiodifusão, sonora e de sons e imagem;
- j) Serviços de Energia Elétrica, Iluminação Pública, Abastecimento de Água, Telecomunicações e Internet;
- k) Serviços Postais;
- l) Distribuidores de Gás envasado;
- m) Construção Civil e Indústria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

- n) Hotéis e similares, Lavanderias, Serviços de Limpeza, Manutenção e Zeladoria;
- o) Serviços bancários (incluindo lotéricas), Serviços de Call Center, Assistência Técnica de eletrônicos e bancas de jornal;
- p) Empresas de locação de veículos;
- q) Oficinas de veículos automotores e borracharias;
- r) Transporte Público Coletivo, Táxi, Aplicativos de Transporte, Serviço de entrega e estacionamento;
- s) Cadeia de Abastecimento e Logística, Produção e Comercialização de insumos Agropecuários, Transportadora, Armazéns, Postos de Combustíveis;
- t) Serviços Funerários;
- u) Serviços de entrega em casa ("delivery" – sem restrição de horário).

§ 2º. Farmácias, Postos de Combustíveis, Serviços de Delivery, Meios de Transporte, Serviços Funerários, Serviços de Energia Elétrica e Abastecimento de Água e Serviços de Internet, poderão funcionar sem restrição de horário.

§ 3º. Fica VEDADO o atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada ou "pegue e leve", em bares, restaurantes, "shopping centers", galerias e estabelecimentos congêneres e comércio varejista de materiais de construção, permitidos tão somente os serviços de entrega ("delivery") e "drive-thru";

§ 4º. Os serviços e comércios essenciais, deverão garantir a observância de todos os protocolos padrões e setoriais específicos, sendo considerados como **INDISPENSÁVEIS**:

- I. A obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual por todos os colaboradores e consumidores no interior do estabelecimento e eventuais filas internas e externas;
- II. O número de consumidores no interior do estabelecimento comercial e de prestação de serviço deverá ser limitado até 40% (quarenta por cento) da sua capacidade;
- III. Deverá ser mantido pelo menos um colaborador ou empregado identificado na entrada do estabelecimento, com a atribuição de organização de fila externa, bem como orientação quanto à distância mínima de 1,5 metro entre as pessoas e higienização das mãos;
- IV. Na entrada e saída, assim como no interior do estabelecimento, deverão ser disponibilizados meios adequados para higienização das mãos dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

- consumidores e colaboradores, como álcool em gel 70% ou pia com água e sabão;
- V. As filas internas dos caixas para pagamentos e balcões de atendimento aos consumidores deverão ser organizadas com fitas de isolamento ou marcação indicativa no chão para posicionamento das pessoas, observando-se a distância mínima de 1,5 metro entre os consumidores;
 - VI. Todas as máquinas de cartão de crédito e de débito deverão ser revestidas com filme plástico e ter o teclado higienizado imediatamente após a utilização por cada consumidor, garantindo que ele mesmo introduza e retire o seu cartão das máquinas;
 - VII. Limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar condicionado, de acordo com a legislação vigente;
 - VIII. Garantia de circulação de ar com, no mínimo, uma porta ou uma janela aberta;
 - IX. Caixas e guichês, preferencialmente, com proteção de vidro ou policarbonato para separar funcionários de consumidores;
 - X. Recomenda-se a aferição de temperatura na entrada de todos os estabelecimentos comerciais;

§ 5º. Recomenda-se o quanto possível, também aos COMÉRCIOS E SERVIÇOS ESSENCIAIS, para os funcionários ou colaboradores que desempenham ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS internas, possibilitar a realização de suas tarefas no sistema “home office”.

§ 6º. Para efeitos de fiscalização, será considerada somente a atividade primária do estabelecimento para caracterizá-lo como essencial.

Art. 4º. Ficam as indústrias e os comércios e serviços ESSENCIAIS e NÃO ESSENCIAIS obrigados a adaptarem a jornada diária de trabalho de seus colaboradores, bem como o horário de suas atividades, de forma a observar os seguintes horários de entrada:

- I. Entre 5h00 e 7h00, para o setor industrial;
- II. Entre 7h00 e 9h00, para o setor de serviços;
- III. Entre 9h00 e 11h00, para o setor de comércio.

Art. 5º. Fica PROIBIDA a realização de CELEBRAÇÕES RELIGIOSAS COLETIVAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 6º. Fica PROIBIDO qualquer tipo de AGLOMERAÇÃO em locais públicos no período das 5h00 às 20h00, bem como a permanência de pessoas, ainda que não aglomerads, em tais lugares após às 20h00.

Parágrafo Único - Para os fins do disposto neste artigo, a Polícia Militar do Estado de São Paulo (Decreto nº 65.540 de 25/02/2021) e a Guarda Municipal poderão determinar a dispersão de aglomerações, sempre que constatar reunião de pessoas capaz de aumentar a disseminação da Covid-19.

Art. 7º. Fica PROIBIDA a realização de eventos, convenções, atividades culturais e esportivas, por prazo indeterminado.

Art. 8º. Fica determinado o TOQUE DE RECOLHER no Município, restando PROIBIDA a circulação de pessoas, no período das 20h00 às 05h00 excetuando-se os deslocamentos essenciais, devidamente justificados pelo caráter de URGÊNCIA ou EMERGÊNCIA aos serviços e comércios discriminados no § 2º do art. 3º.

Art. 9º. A fiscalização pelo cumprimento do presente Decreto caberá à Vigilância Sanitária, à Fiscalização Municipal e à Guarda Civil Municipal.

§1º. Fica autorizada a Guarda Civil Municipal de Embu Guaçu, orientar, notificar e aplicar as sanções previstas no art. 10 abaixo descrito, à todo aquele que não cumprir as determinações estabelecidas no presente Decreto;

§2º. Fica autorizada a Associação Empresarial de Embu Guaçu prestar orientação e realizar campanhas informativas naquilo que lhe couber;

Art. 10. Fica suspenso o atendimento ao público presencial no Paço Municipal, em todas as Secretarias e Departamentos Municipais, com exceção dos serviços públicos considerados essenciais, devendo cada um deles dar publicidade de um telefone para contato, pelo site da Prefeitura Municipal, para a realização de atendimento remoto nos casos em que couber ou agendamento individualizado para aqueles em que for indispensável a presença física.

§ 1º - Todos os Departamentos e Secretarias deverão promover o sistema "home office" (em casa), através do TELE-TRABALHO e o ATENDIMENTO REMOTO para os trabalhos NÃO ESSENCIAIS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

§ 2º - Observadas as especificidades dos campos funcionais dos órgãos e entidades respectivos, as autoridades públicas de cada Secretaria e Departamentos Municipais, mediante ato próprio fundamentado, poderão disciplinar hipóteses excepcionais

§ 3º - Pelo período deste Decreto, ficam suspensos os prazos fixados para a condução dos processos de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares em andamento.

§ 4º - São considerados Serviços Públicos Essenciais, para os efeitos do presente Decreto, os serviços relacionados à saúde, segurança, trânsito, transporte, fiscalização, iluminação pública, coleta de lixo e zeladoria.

§ 5º - Ficam os funcionários públicos integrantes do grupo de risco, mediante requerimento ao superior imediato e autorização do secretário da respectiva pasta, dispensados das suas atividades presenciais, sem prejuízo do trabalho realizado no sistema "home office" (em casa), através do TELE-TRABALHO e ATENDIMENTO REMOTO.

§ 6º - Para os efeitos do parágrafo anterior, considera-se GRUPO DE RISCO, os servidores ou servidoras:

- I. Gestantes ou lactantes;
- II. Maiores de 60 (sessenta) anos, ainda não imunizados;
- III. Expostos a qualquer tipo de doença ou outra condição de desenvolvimento de sintomas mais graves, decorrentes da infecção pelo coronavírus, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitárias, devidamente comprovado.

Art. 11. As aulas presenciais da rede pública de ensino municipal, estadual e particulares, assim como qualquer atividade de recreação, ficam suspensas por prazo indeterminado.

Art. 12. Ficam estabelecidas as seguintes sanções para o descumprimento das normas editadas para combate ao COVID-19, inclusive a falta de uso ou uso inadequado de máscaras em locais públicos:

- I. Advertência;

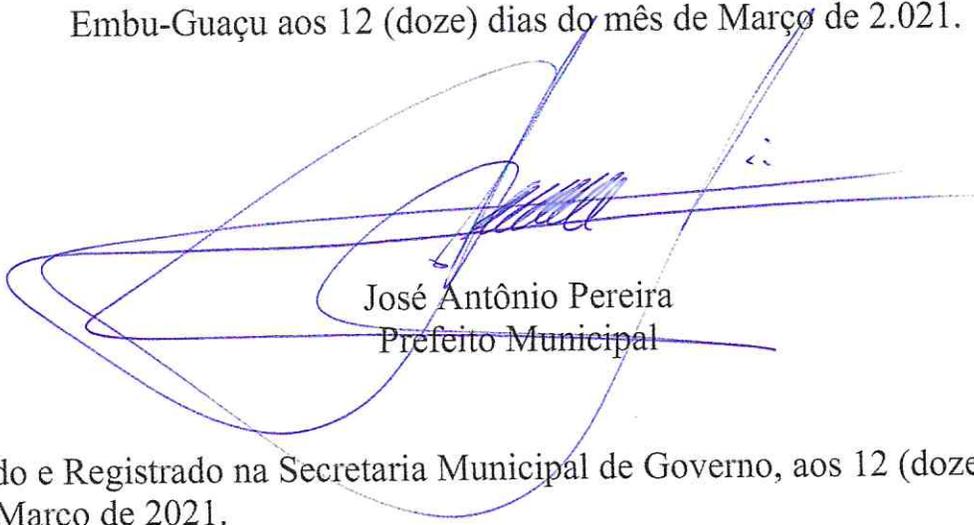


PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

- II. Multa de 10 (dez) a 10.000 (dez mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) vigente;
- III. Apreensão de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
- IV. Interdição de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
- V. Inutilização de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
- VI. Suspensão de vendas de produto;
- VII. Suspensão de fabricação de produto;
- VIII. Interdição parcial ou total do estabelecimento, seções, dependências e veículos;
- IX. Proibição de propaganda;
- X. Cancelamento de autorização para funcionamento de empresa;
- XI. Cancelamento do cadastro, licença de funcionamento do estabelecimento e do certificado de vistoria do veículo; e
- XII. Intervenção.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor em 15 (quinze) de Março de 2.021, revogando as disposições em contrário.

Embu-Guaçu aos 12 (doze) dias do mês de Março de 2.021.



José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 12 (doze) dias do mês de Março de 2021.